



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 201

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

|                                                                              | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo .....                                                | 1               | 13               |                   |
| Casa Militar .....                                                           |                 | 13               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....                                        |                 |                  | 21                |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....                          | 2               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                         | 2               | 13               | 21                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                        |                 | 14               | 23                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                           |                 | 14               |                   |
| Secretaria de Estado de Ação Social.....                                     |                 | 17               |                   |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....                        | 6               | 18               | 23                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e<br>Abastecimento .....       |                 |                  | 24                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....                                    |                 |                  | 24                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa<br>Social .....           | 7               |                  |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....                          |                 | 18               | 24                |
| Polícia Civil do Distrito Federal.....                                       | 7               | 19               | 24                |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....                                    |                 |                  | 25                |
| Secretaria de Estado de Cultura .....                                        | 7               | 19               | 25                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico.....                    | 7               |                  | 25                |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos<br>Hídricos .....           |                 | 19               | 26                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação.....           | 7               | 19               | 26                |
| Secretaria de Estado de Coordenação das<br>Administrações Regionais .....    | 11              | 20               | 26                |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades<br>Urbanas .....          |                 | 20               |                   |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da<br>Ciência e Tecnologia ..... |                 |                  | 27                |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação .....                               | 12              |                  |                   |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                  | 12              |                  | 27                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                  |                 | 20               | 27                |
| Ineditoriais .....                                                           |                 |                  | 27                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.464, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, os imóveis denominados por Lote 17, do Centro de Atividades 02 – SHIN – Brasília, RA-I, com área de 1.250,000m², Lote 18 do Centro de Atividades 2 – SHIN – Brasília, RA-I, com área de 1.250,000m², e Lote 23, do Centro de Atividades 02 – SHIN – Brasília, RA-I, com área de 3.832,710m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.465, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.366, de 17 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.366, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso para a União do imóvel do Distrito Federal, localizado no seguinte endereço: SEPN Quadra 510, lote 7, W-3 Norte, com suas benfeitorias.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação dos imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso dos imóveis do Distrito Federal que especifica para União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, dos imóveis do Distrito Federal, localizados nos seguintes endereços: Quadra 101, Conjunto 02, Lote 01, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião e, QS 16 AE-14 e AE-15, Riacho Fundo.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação dos imóveis descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS -, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 48 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o § 5º com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 5º Sem prejuízo das disposições previstas na legislação tributária, a inscrição ou alteração no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – de contribuinte do ICMS de estabelecimento de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis energéticos será obrigatoriamente vinculada à autorização para exercício da atividade em base física de armazenamento e distribuição de combustíveis situada no território do Distrito Federal, concedida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.”

Art. 2º Os contribuintes a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, inscritos no CF/DF, que não possuem base física para armazenamento e distribuição de combustíveis situada no território do Distrito Federal terão o prazo de cento e oitenta dias para cumprir tal exigência, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.240, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 3.408, de 02 de agosto de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.408, de 02 de agosto de 2004, DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal expedirá a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, na forma prevista pelo artigo 1º da Lei nº 3.408, de 02 de agosto de 2004.

*Parágrafo único* - Os interessados em obter a certidão negativa de violação dos Direitos do Consumidor deverão requerê-la por escrito, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, na sede do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Art. 2º A certidão terá validade por 30 (trinta) dias contados da data de sua expedição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 15 de outubro de 2004 do Subsecretário, publicada no DODF nº 200, de 19 de outubro de 2004, página 13, ONDE SE LÊ: “...Contrato nº 19/2001-SGA...”, “...Contrato nº 20/2001-SGA...”, “...Contrato nº 21/2001-SGA...”, LEIA-SE: “...Contrato nº 19/2004-SGA...”, “...Contrato nº 20/2004-SGA...”, “...Contrato nº 21/2004-SGA...”.

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA  
PRÓ-GESTÃO/SGA

DESPACHO DA PRESIDENTE  
Em 19 de outubro de 2004

Referência: Processo nº 030.004.974/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Assunto: Inscrição de servidores no 14º ENCONTRARH. O SECRETÁRIO ADJUNTO DESTA SECRETARIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.004.974/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta empresa: Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, para fazer face as despesas com Inscrição de 30 servidores no 14º ENCONTRARH – Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional: Múltiplos Olhares, a ser realizado de 19 a 21 de outubro de 2004, no valor total de R\$ 9.042,00 (nove mil e quarenta e dois reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.  
Designa Executor Técnico para o Contrato nº 18/2004-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93; no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94; na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.002.10/2004, RESOLVE: 1 - DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 18/2004-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Comissaria Aérea Brasília Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições junto à Secretaria de Estado de Fazenda. 2 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 26 de agosto de 2004. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.  
Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, Resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo novembro de 2004, é de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO RESPONDENDO  
Em 18 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 125.000.387/2003 (030.008.945/2003); INTERESSADO: AMERICEL S/A CLARO;ASSUNTO: REGIME ESPECIAL;EMENTA:TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. REGIME ESPECIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de Regime Especial relativo à obrigações acessórias de empresa de telecomunicações. Conhece-se do recurso, pois tempestivo. Nega-se provimento. Existência de disciplinamento do assunto no Convênio ICMS 126/98.De acordo.Aprovo o Parecer nº 240/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 048.000.567/2004 (048.003.112/2004); INTERESSADO MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP;EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. ART. 3º, IN FINE DA LEI Nº 1.362/96. RENDA MENSAL VITALÍCIA. NATUREZA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXTENSÃO DA ISENÇÃO AO IDOSO ABARCADO PELO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART.203,V DA CF. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à Quadra 17 Conjunto “I” Lote 45 - Paranoá - DF. Decisão recorrida considerou a Renda Mensal Vitalícia como benefício diverso do previsto no inciso V do art. 203 da Carta Política. A requerente é beneficiária do amparo previdenciário intitulado renda mensal vitalícia por idade previsto na Lei 6.179/74. A partir da edição da Lei 8.742/93, a renda mensal vitalícia é de natureza jurídica assistencial, conforme inciso V do art. 203 da CF. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 241 /2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para expedição do competente Ato Declaratório, caso sejam atendidos os demais requisitos, observando-se o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e para as demais providências sugeridas.

PROCESSO: 046.002.056/2004 (046.004.535/2004); INTERESSADO: BUENO DE CARVALHO; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNN 21 Conjunto C Lote 47, Ceilândia - DF, para o exercício de 2004. Propriedade de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 242/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 19/04; PARECER Nº 243/04 - GAB/SEF; PROCESSO Nº 040.014.288/98 (040.014.416/98, 040.001.149/01, 040.007.715/04 e 040.008.588/04); RECORRENTE: PROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA; RECORRIDO: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS/ CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. A empresa de construção civil, por expressa disposição legal, é contribuinte do ICMS. É devido ao Distrito Federal o diferencial de alíquota quando da aquisição interestadual de mercadorias para consumo ou integração no ativo fixo por contribuinte do ICMS. Impossibilidade de se negar eficácia de norma que não fora declarada ilegal ou inconstitucional, ou ainda revogada por outra superveniente. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER GAB/SEF Nº 243/04, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, restabelecendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 401, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.  
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo 046.002210/2004, declara: O FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 01.225.721/0001-62, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação ao imóvel RNN 33 LT C CEILÂNDIA – DF, inscrição 3041458X, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 628,71 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos). A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 402, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.  
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.348/99, art. 3º, regulamentada pelo Decreto nº 20.427/99 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.004769/04, declara: A IGREJA BATISTA LÍRIO DOS VALES, CNPJ Nº 02.578.946/0001-65, entidade religiosa, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, em relação ao seu imóvel, utilizado em suas finalidades essenciais. ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$; COM E HAB QN 307 CJ 5 LT 5 – SAMAMBAIA/DF-;45716617-;2000/ISENÇÃO;49,00;2001/ISENÇÃO; 54,25; RENÚNCIA TOTAL: 103,25. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF; b) b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 07 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do PRÓ-DF, para os requerentes constantes dos processos a seguir relacionados, em razão de os mesmos não possuírem benefício fiscal homologado pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI-DF, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999: PROCESSO Nº; REQUERENTE; 043.001706/02; AGAPÊ MECÂNICA LTDA – ME; 043.001689/02; JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA LANTERNAGEM; 043.001695/02; JOSEMAR ZIZI DA SILVEIRA - ME; 043.001683/02; JOSENIAS COSMO CARVALHO - ME; 043.001598/02; JÚLIO CÉSAR PEREIRA; 043.001651/02;LANIGPA SERRALHERIA LTDA – ME; 043.001604/02; LEÃO AUTO MECÂNICA SERVIÇOS LTDA - ME; 043.001682/02; LENILDA RODRIGUES SILVA - ME; 043.001626/02; LUCY ALVES DA SILVA MACHINI - ME; 043.002593/01; MARIA APARECIDA CORDEIRO - ME ; 043.001655/02; MARIA ONEIDE PEREIRA - ME; 043.001633/02; MILTON PINTO DE MESQUITA; 043.001581/02; NEIVA & NEIVA LTDA.; 043.001574/02; NEUZA BARBOSA SIQUEIRA - ME; 043.001635/02; OFICINA MARINHO DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA – ME; 043.001692/02; OVIDIO DE OLIVEIRA NETO – ME; 043.001602/02; PEDRO DE ALCÂNTARA BEIRÃO – ME; 043.001709/02; PG AUTOPEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME; 043.001658/02; PISOBRÁS EDIFICAÇÕES LTDA - ME; 043.001677/02; PNEUS MÁQUINAS LTDA – ME; 043.001562/02; R M J ALINHAMENTO E SUSPENSÃO – ME; 043.001577/02; R. DE SOUSA LIMA SERRALHERIA – ME; 043.001663/02; REFRIGERAÇÃO GONÇALVES ROCHA LTDA – ME; 043.001582/02; RGS LANTERNAGEM PINTURA - ME; 043.001611/02; ROMMEU FRANÇA PEREIRA – ME; 043.001707/02; SEBASTIÃO BERNARDES SANTOS; 043.001693/02; SERRAFER ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA – ME; 043.001624/02; SERRALHERIA ARCO-ÍRIS LTDA – ME; 043.001595/02; SERRALHERIA E ESTRUTURA MINEIRA LTDA; 043.001612/02; SERRALHERIA PEIXOTO LTDA - ME; 043.001642/02; TARCISIO VERAS DE AGUIAR; 043.001654/02; TEREZINHA CAVALCANTI DE ALMEIDA GALDINO - ME; 043.001568/02; VLV ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA – ME; 043.001585/02; WALDIR LUIZ SOBRINHO – ME. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para indeferimento dos pedidos foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Sâmara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e

por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se; após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCES-SO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO; 0122.000816/2004; CLUBE DAS MÃES CRISTÃS; IMUNIDADE IPTU; ST. TRAD. QD. 49; 227/2004; 0122.000817/2004; CLUBE DAS MÃES CRISTÃS; ISENÇÃO TLP; AV. GOMES RABELO LT. 07; PLANA LTINA/DF; 234/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. O não preenchimento dos requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificado por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se os processos.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do Pró-DF, para os requerentes constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento do art. 13 do Decreto nº 23.210 de 04/09/2002: PROCESSO; REQUERENTE; 043001979/02; ANTONIA XAVIER DE LIMA BASTOS - ME; 043002601/02; ML BOUTIQUE LTDA – ME; 043001606/02; RAIMUNDO NONATO LIMA - ME; 043001717/02; ROMILDO SERGIO CARVALHO MOTA – ME; 043001600/02; S. C. MORAES SERRALHERIA – ME. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se. Archive –se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 384/2004-DITRI/SUREC/SEP, de 15 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 04 de outubro de 2004, página 14, que declarou a Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional, Processos Nº 124.005368/04 e 124.005452/04, ONDE SE LÊ: Ato Declaratório nº 384/2004-DITRI/SUREC/SEF, de 15 de setembro de 2004, LEIA-SE: “ATO DECLARATORIO Nº 403/2004-DITRI/SUREC/SEF, de 15 de setembro de 2004”.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 383, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Revogação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.  
O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.005744/02, declara: Revogado o Ato Declaratório nº 479/02, publicado no DODF nº 215, de 08/11/02, página 6, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa STYLOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.056.024/0001-35, CFDF Nº 07.339.035/001-50, tendo em vista ter sido caracterizada a atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988. Os requisitos legais para a revogação objeto do presente Ato foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1 - Acoste-se cópia reprográfica deste Ato ao referido processo; 2 - Cientifique-se a requerente; 3 - Aguarde-se o decurso do prazo recursal; 4 - Caso não haja interposição de recurso, registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF. 5 - Encaminhe-se o processo à GETIM/DIRAR para a cobrança do imposto devido e demais providências que o caso requer, e após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE  
Em 29 de setembro de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, constante do processo nº 124.006014/2003, cuja requerente é a entidade religiosa, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ nº 00.097.899/0005-36, tendo em vista que a mesma, após notificada, não apresentou o seu estatuto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do pedido em relação ao imóvel neste Despacho elencado foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. a) Publique-se; b) Aguarde-se o prazo recursal; c) Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE  
Em 15 de outubro de 2004.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: REQUERENTE; PROCESSO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; BAVÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA; 043.003789/2004; SHI/S QI 25 CJ 1 LT 17; 315/2004; 043.003790/2004; SIA TR 8 LT 65/115. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. O não preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do pedido foi verificado por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário do DF, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal determino que: Aguarde-se o prazo recursal; Após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 210, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.940/2004, ELISA ALVES MONTEIRO, QR 306 CJ 2 LT 16, 46733221; 042.000.941/2004, MARIA ALVES DE MELO, QR 312 CJ 4 LT 7, 45730040; 042.000.945/2004, MARIA LUIZA DA SILVA, QR 121 CJ 3 LT 10, 46719768; 042.000.911/2004, MANOEL DO CARMO CORREIA , QSF 8 LT 307, 21164487; 042.000.895/2004, JOANA DA SILVA LIMA, QR 313 CJ 1 LT 21, 4673578X; 042.000.727/2004, ANGELINA IZABEL APOLINARIO, QNM 34 CJ G2 LT 75, 47105704; 042.004.241/2004, TEREZINHA FLOR, QR 506 CJ 10 LT 9, 4567289X; 042.004.614/2004, MARIA JOSE RIBEIRO, QS 8 CJ 230 BL A LT 16, 4713092X; 042.001.450/2004, ANTONIA VIEIRA DA SILVA, QR 423 CJ 3 LT 9, 46807144; 042.000.943/2004, ROSENIDE LUIZ DA SILVA, QR 125 CJ 5 LT 21, 46726314; 042.000.942/2004, JOAO MANOEL DE ALMEIDA, QNL 14 VIA LN 31 LT 5, 45215332; 042.001.425/2004, TOSHINORI OYAMA, QNL 15 CJ C LT 16, 2052952X; 042.000.917/2004, ANTONIA BATISTA DE MOURA, QNM 34 CJ G2 LT 51, 47105518; 042.003.080/2004, FRANCELINA PORCHOCE GUIMARAES, QR 523 CJ 4 LT 1, 46418830; 042.004.342/2004, EURIDES LUCINDA DE JESUS, QNL 16 CJ B LT 20, 45216428; 042.000.979/2004, ZILDA SOUZA CRUZ , QNE 18 LT 35, 20145543; 042.000.848/2004, MESSIAS ALVES FEITOZA, QR 320 CJ 2 LT 9, 45491372; 042.000.867/2004, SEVERINA MARIA DA CONCEICAO, QNL 2 CJ G LT 4, 20412126; 042.001.486/2004, JOSE DORMINATO DA ROCHA, QNL 4 CJB LT 16, 20429347; 042.004.496/2004, ANA ROSA DE OLIVEIRA, QS 11 CJ R LT 36, 47786159; 042.004.579/2004, OSORIO JOSE DOS SANTOS, QND 9 LT 5, 20102852; 042.003.851/2004, MARIA DAS NEVES DA SILVA ARAUJO, QS 11 CJ K LT 25, 47784598; 042.000.932/2004, ANTONIA FERREIRA DE QUEIROZ, QR 317 CJ 4 LT 8, 46743944; 042.000.844/2004, JOSE ALVES FERREIRA, QSF 3 LT 202, 21161763; 042.000.469/2004, HILDA MARIA DOS SANTOS, QNL 16 CJ C LT 2, 45216754; 042.001.088/2004, MARCOS MANO DE SOUSA, QR 425 CJ 12 LT 11, 46814280; 042.000.931/2004, MARIA RIBEIRO DE SOUSA, QR 325 CJ 2 LT 15, 46754679; 042.000.916/2004, DIRCEU LUIS ALVES, QR 310 CJ 2 LT 4, 45725608; 042.000.882/2004, ANTONIO CAETANO, QR 305 CJ 7 LT 21, 45710694; 042.001.500/2004, GERTIMIANA AYRES, QND 4 LT 15, 20100957; 042.001.499/2004, SEBASTIANA DE SOUZA BARBOSA, QR 323 CJ 4 LT

9, 46751386; 042.001.496/2004, MARIA JOSE MENDES, QR 425 CJ 19 LT 12, 46815988; 042.000.430/2004, JOSE VALENTIM DOS SANTOS, QR 403 CJ 4 LT 14, 46765247; 042.001.483/2004, RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA, QNL 28 CJ D LT 11, 45237239; 042.000.493/2004, NIVALDA ALECRIM DOURADO, QNM 34 CJ M LT 55, 30204712; 042.001.291/2004, JAIR DE SOUSA SILVA, QR 406 CJ 11 LT 1, 45199965; 042.001.285/2004, JOAO BARROZO, QNG 4 LT 37, 20201575; 042.001.292/2004, JULIA VIEIRA JUNIOR, QR 103 CJ 5 LT 21, 45636737; 042.001.288/2004, JOSE CONTI, QR 304 CJ 7 LT 2, 45707103. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 211, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.001.293/2004, INACIA SILVESTRE DA SILVA, QNM 34 CJ L LT 5, 30203961; 042.000.963/2004, TERESINHA DA SILVA SANTOS, QNH 5 LT 20, 20242433; 042.001.276/2004, AGUIDA DIAS BORGES, QNM 34 CJ G2 LT 46, 47105461; 042.000.318/2004, ANA MARIA DE JESUS, QR 323 CJ 4 LT 12, 46751416; 042.000.251/2004, ALEXANDRINA DE MEDEIROS GONTIJO, QNE 12 LT 39, 20143982; 042.001.313/2004, IOLANDA MAGESTE VIEIRA GOMES, QNL 19 CJ D LT 17, 20587716; 042.001.277/2004, POFIRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, QR 405 CJ 27 LT 11, 4677713X; 042.001.312/2004, WILSON SILVA, QR 512 CJ 11 LT 11, 45690189; 042.000.588/2004, JOANA ALVES DA SILVA, QNL 22 CJ B LT 29, 45226520; 042.001.314/2004, JOSE FRANCISCO, QR 303 CJ 11 LT 17, 45704090; 042.001.315/2004, GETULIO DA SILVA ROCHA, QR 619 CJ 2 LT 17, 46866965; 042.001.316/2004, MARIA GOMES DOS SANTOS, QR 403 CJ 10 LT 17, 4676688X; 042.001.318/2004, IZABEL RIBEIRO DA SILVA, QR 315 CJ 6 LT 42, 46740929; 042.001.321/2004, SIVIRINA SIGANA DA SILVA, QNL 22 VIA LN 29 LT 40, 45227861; 042.001.322/2004, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, QSA 8 LT 4, 21001669; 042.001.303/2004, ANTONIO NUNES, QR 425 CJ 19 LT 13, 46815996; 042.001.300/2004, MANOEL BERNARDO NETO, QR 423 CJ 8 LT 8, 46808477; 042.000.553/2004, GENI FERNANDES DOS SANTOS, QNL 22 CJ A LT 7, 45225885; 042.001.302/2004, ADAO VIEIRA DE SOUSA, QSC 26 LT 9, 21067333; 042.001.289/2004, MANUEL PACIENCIA, QNL 18 CJ C LT 1, 45219753; 042.001.269/2004, MARCELINA JOSE GONCALVES, QNH 7 LT 13, 20243286; 042.001.262/2004, JOSE DIAS, QNL 6 CJ E LT 9, 20447817; 042.001.260/2004, ESPEDITO FERREIRA DA SILVA, QNG 15 LT 34, 20205686; 042.001.261/2004, MANOEL INACIO DOS SANTOS, QNJ 43 LT 19, 20312776; 042.001.267/2004, ALZIRA CARNEIRO DOS SANTOS, QNL 2 BL G LT 12, 20413246; 042.001.263/2004, BENEDITA PESSOA BRAGA, QSD 30 LT 4, 21109761; 042.000.822/2004, MARIA JOSE DE MAGALHAES, QNL 14 CJ C LT 19, 4521445X; 042.001.258/2004, ALCEBIADES MAURICIO DOS SANTOS, QR 313 CJ 7 LT 3, 46737154; 042.001.026/2004, GERALDA MOREIRA DE GODOI, QNL 20 VIA LN 31 LT 16, 45225265; 042.000.818/2004, MARIA DOS SANTOS SILVA, QR 511 CJ 10 LT 21, 46839178; 042.001.007/2004, JOSE SEVERINO DA SILVA, QR 423 CJ 18 LT 4, 46811214; 042.000.835/2004, MARIA DOS SANTOS SILVA, QR 510 CJ 16 LT 17, 45686211; 042.001.030/2004, MARIA DO CARMO SOUSA, QR 501 CJ 18 LT 15, 45658536; 042.000.236/2004, EPIFANIA GLIZORTE DOS SANTOS, QNJ 6 LT 6, 20301685; 042.000.691/2004, MAURINHA DIAS DOS SANTOS, QNJ 17 LT 9, 20305117; 042.000.394/2004, NATIVIDADE LEITE MONTELLO, QR 415 CJ 11 LT 20, 46794255; 042.004.397/2004, JOÃO BATISTA CORDEIRO, QS 11 CJ I LT 20, 47782099; 042.004.494/2004, LAUDEMIRA RODRIGUES DE SOUSA, QR 513 CJ 11 LT 2, 46406123; 042.000.180/2004, RAIMUNDO PEREIRA, QR 317 CJ 7 LT 19, 46744770; 042.000.181/2004, MARIA JOSE VITOR DA SILVA, QNH 10 LT 40, 20245351; 042.001.429/2004, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, QR 413 CJ 6 LT 19, 46789030. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.680/2004, MARIA RODRIGUES DA SILVA, QNL 20 CJ A LT 5, 45222509; 042.001.230/2004, JUDITE DE ALIA PINHO MARQUES, QR 127 CJ 3 LT 37, 46728465; 042.001.227/2004, ANTONIA DA ROCHA MACEDO, QR 411 CJ 11 LT 19, 46786945; 042.000.902/2004, ALICE DE ALBUQUERQUE PALHARES, QSF 4 LT 411,

21162573; 042.000.906/2004, SILVERIO NOVAIS SENA, QNG 7 LT 12, 20202768; 042.001.240/2004, MARIA DE LOURDES SANTOS, QR 125 CJ 1 LT 32, 46725121; 042.001.255/2004, JOAO BARBOSA DE MELO, QND 25 BL B AP 103, 30432847; 042.000.934/2004, IRENE CAROLINA CARMO, QR 512 CJ 6 LT 6, 45688672; 042.000.933/2004, JOVELINA MARIA DE JESUS, QR 423 CJ 14 LT 21, 46810145; 042.000.880/2004, FLORINDA DE SOUSA DOURADO, QNM 34 CJ E LT 18, 30201551; 042.000.879/2004, FLORIANO VIEIRA MOURAO, QR 612 CJ 2 LT 8, 45327424; 042.001.101/2004, ANTONIO PEREIRA PEDROSA, QSE 17 LT 32, 21136661; 042.001.218/2004, BENEDITA CALDEIRA DA SILVA, QR 433 CJ 13 LT 22, 46834419; 042.000.646/2004, MAXIMO CORDEIRO DOS SANTOS, QNP 16 CJ P LT 33, 30694477; 042.003.306/2004, VALFRIDO FELICIO DA SILVA, QNL 21 CJ C LT 11, 20616473; 042.000.936/2004, BERNARDINA PEREIRA DE SOUSA, QR 112 CJ 3 LT 4, 45482985; 042.000.937/2004, JEREMIAS GONCALO DO NASCIMENTO, QSD 53 LT 35, 21115079; 042.001.464/2004, JOAO DE ALBUQUERQUE BARROS, QNJ 39 LT 3, 20312075; 042.001.454/2004, JUVENCIA MARIA RODRIGUES, QNL 18 CJ B LT 24, 45219540; 042.001.461/2004, BENEDITA CORREIA DE S. BERNARDES, QNE 6 LT 3 AP 101, 30464838; 042.001462/2004, ALDA COELHO BOTELHO, QNG 30 LT 59, 20211023; 042.001.465/2004, MARIA SILVEIRA ALVES, QR 415 CJ 17 LT 34, 46796045; 042.001.467/2004, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, QR 615 CJ 3 LT 14, 4686203X; 042.001.241/2004, ANTONIO MATEUS MARQUES, QNL 23 CJ G LT 9, 20624174; 042.004.624/2004, ALMEZINDA NUNES DA SILVA, QR 603 CJ 4 LT 2, 46857168; 042.001.247/2004, MARIA APARECIDA VIEIRA SOARES, QR 523 CJ 2 LT 8, 46418660; 042.001.459/2004, MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO, QNJ 18 LT 23, 20305435; 042.004.449/2004, SEBASTIAO VIEIRA CARNEIRO, QNL 10 CJ I LT 3, 20480474; 042.001.176/2004, ANTONIA PEREIRA DA SILVA, QR 513 CJ 21 LT 4, 46407731; 042.001.203/2004, MARIA JOSE ALVES PAIXAO, QR 316 CJ 12 LT 11, 45740704; 042.001.102/2004, DIONEZIA GONTIJO DA SILVA, QNJ 43 LT 15, 20312733; 042.001.150/2004, MANOEL FELIPE DE SOUSA, QSF 10 LT 208, 21165629; 042.001.154/2004, LUZIA FELIX DA SILVA, QR 403 CJ 7 LT 24, 46766219; 042.001.157/2004, SEBASTIAO FRANCISCO DORNELAS, QNL 30 VIA LN 29 LT 28, 45240930; 042.000.935/2004, MARIA NOGUEIRA MARTINS, QNG 39 LT 7, 20215088; 042.001.094/2004, DENEVAL GOMES DE ARAUJO, QSF 5 LT 309, 21163227; 042.001.470/2004, NOEMI ACACIO DA SILVA MOTA, QNM 36 CJ E2 LT 42, 45513325; 042.001.471/2004, MARIA NILIA CARDOSO, QSE 20 LT 6, 21137978; 042.000.939/2004, FRANCISCA IZABEL SILVA, QR 607 CJ 2 LT 13, 46859829. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 18 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, com fundamento na Lei nº 1.362/96, DECIDE: Retificar o Ato Declaratório nº 157, de 12/08/2004, publicado no DODF nº 163, de 25/08/2004, Pág 05, referente ao interessado MAURO VIEIRA DA SILVA, onde se lê: 046.003.929/04, leia-se: 046.003.926/04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve deferir os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo nº 045.001.345/04, do interessado Gilvanio Alves de Sousa, CPF nº 957.049.906-06, no valor de R\$ 243,63, pago indevidamente, referente ao IPVA, do exercício de 2001, do veículo de placa JEC2815; 2 – Processo nº 045.000.405/04, do interessado Jose Gomes de Farias, CPF nº 000.586.101-20, no valor de R\$ 757,01, pago indevidamente, referente ao IPVA, do exercício de 1996, do veículo de placa JEJ4038.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23.03.2004, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 01-Pagamento em duplicidade do IPVA/1996, referente ao veículo de placa JEJ 4038, no valor de R\$ 112,23, com a CDA 50115357947 em nome do requerente (processo nº 045.000405/2004).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 92/2004 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 162, de 24 de agosto de 2004, página 04, em relação aos processos nº 045.001028/04 e 045.001101/2004, relativo à isenção do ICMS, ONDE SE LÊ:”... de 26 de maio de 2004”., LEIA-SE: “...de 20 de agosto de 2004”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DODISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.001.441/2004, Vitalina Alves Cardozo Bastos, Sebastião Bastos, 06/10/2003. AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 227/2004. Recorrente: auto posto gasol ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AUTO POSTO GASOL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.674/2002, pertinente ao Auto de Infração no 124/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2004 (documentos de fls. 24). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2004 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 229/204. Recorrente: brasicouros comercial de couros ltda. Advogado(a): júlio cézar alves ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.567/2001, pertinente ao Auto de Infração no 406/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de setembro de 2004 (documentos de fls. 32). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de agosto de 2004 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 230/2004. Recorrente: unimix tecnologia ltda. Advogado(a): helio cezar rodrigues. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIMIX TECNOLOGIA LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.564/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1580/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 68) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de setembro de 2004 (documentos de fls. 79). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto de 2004 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 231/2004. Recorrente: discodil distribuidora comercial de discos ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.839/201, pertinente ao Auto de Infração no 218/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de setembro de 2004 (documentos de fls. 69). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2004 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 232/2004. Recorrente: diveo do brasil telecomunicações ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.951/2000, pertinente ao Auto de Infração no 41502/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2004 (documentos de fls. 99). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto de 2004 (fls. 94), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 234/2004. Recorrente: ma stutape serviços de reprografia e congeneres ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.569/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1291/2001, interpôs recurso a este

egregio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2004 (documentos de fls. 38). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto de 2004 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício nº 158/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: curinga dos pneus Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.456/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 571/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício nº 159/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ELMA TORRES DE FLOREMBEL (MDM HOME). A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.022/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1430/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício nº 160/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: taguasul comércio de alimentos Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.001.518/1998, pertinente ao Auto de Infração nº 36442/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2004.

Recurso Extraordinário nº 22/2004. Recorrente: detroit car Ltda. Advogado: julio cézar alves ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. DETROIT CAR LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egregio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 034/2002, interpôs via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 62), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 215) em 17 de setembro de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de setembro de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente do TARF

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2004, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 74/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 121/2004. Recorrente: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Advogada : Aline Zucchetto e/ ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2004, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 74/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 121/2004. Recorrente: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Advogada : Aline Zucchetto e/ ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E

- Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 143/2004. Recorrente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento REO 62/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BSB PHARMA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano REO 76/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MANB DECORAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 18 de outubro de 2004  
CELY CURADO  
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: REO 40/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: RIVOLI DO BRASIL SPA. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 22/2004. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia REO 52/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MACEDO & RABELO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 08/2004. Recorrente: COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira REO 43/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: HI-TECH INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Brasília, em 18 de outubro de 2004 CELY CURADO Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
Em 18 de outubro de 2004.

Processo 094.000.528/2004. Interessado: BELACAP. Assunto: RENOVAÇÃO DE PERÍODICOS (DOU E DJ). À vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor da IMPRENSA NACIONAL, objetivando a renovação anual para fornecimento do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça, para esta BELACAP.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR –PRESIDENTE  
Em 19 de outubro de 2004.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 11.879.248,13 (onze milhões oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), conforme abaixo demonstrado - N/D 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto 1169-0043 – Implantação do

Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano – Fonte 100000000. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.316/2002 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., 61.522.512/0001-02, R\$ 1.988.416,05; Construtora Andrade Gutierrez S.A., 17.262.213/0103-19, R\$ 2.370.256,74; Serveng-Civilsan S.A., 48.540.421/0006-46, R\$ 4.310.948,81; 097.000.322/2002 - Inepar S.A. Indústria e Construções, 76.627.504/0001-06, R\$ 1.605.625,71; 097.000.327/2002 – Alstom Brasil Ltda, 44.682.318/0011-47, R\$ 914.365,54; 097.000.333/2002 - TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., 03.652.914/0001-25, R\$ 249.912,80; 097.000.334/2002 - TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., 03.652.914/0001-25, R\$ 67.211,56; 097.000.663/2002 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., 61.522.512/0001-02, R\$ 85.433,32; Construtora Andrade Gutierrez S.A., 17.262.213/0103-19, R\$ 101.841,05; Serveng-Civilsan S.A., 48.540.421/0006-46, R\$ 185.236,55.  
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 338, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.  
O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 81, incisos XL e XLI do Decreto 19.788/98, e tendo em vista o previsto no artigo 152 da Lei nº 8112/90, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/10/2004, os trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 08, publicada no DODF nº 159 de 19/08/2004, que apura os fatos constantes no processo 055-018.498/2004.  
OSNI BUENO DE FREITAS

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 14 de outubro de 2004.

PROCESSO: 052.000.021/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; VALOR: R\$ 9.713.866,92; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 9.713.866,92 (nove milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) a que se refere o presente processo e consta do Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço dos meses de julho a dezembro de 1996, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.  
LAERTE RODRIGUES DE BESSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2004  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entomo, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve: I – Aprovar a realização do “II Encontro de Educação Patrimonial do Distrito Federal” a realizar-se nos dias 8 a 12 de novembro/2004 constante do processo nº 150.002631 /2004.  
II – Remeta-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.  
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 15 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.002682/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda YELLOW CATCHUP BAND, representado por ALISSON GOMES DE FREITAS, que fará uma apresentação no dia 16/10/2004, na Vila Planalto, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002683/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficina de Dança BREAK LOCK,

representada por THIAGO RODRIGUES MUNIZ DE SANTANA, que realizará de 18 a 25/10/2004, no Centro Cultural Planaltina, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002684/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficina de TÉCNICAS COREOGRÁFICAS, representada por DEMERSON OLEGÁRIO DE BRITO, que realizará de 18 a 25/10/2004, no Centro Cultural Planaltina, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002685/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficina de JAZZ DANCE, representada por LINA FRAZÃO DE CASTRO, que realizará de 15/10 a 30/11/2004, no Centro de Dança, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 18 de outubro de 2004

PROCESSO Nº 160.004.204/1999. Assunto: Dispensa de Licitação. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da despesa enquadrar-se como dispensa de licitação, conforme descreve o art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, referente a Locação de Imóvel para sede desta Secretaria, devido a permanência no edifício Venâncio da Diretoria de Expansão e Integração Econômica, até o dia 14/07/2004 incluindo aluguel e condomínio, referente ao meses de maio, junho e julho do corrente ano, a favor da empresa ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA, no valor de R\$ 109.423,16 (Cento e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.  
MARCUS ANTÔNIO SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

**CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA  
DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA**

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA–CONPRESB REALIZADA DIA 27 DE MAIO DE 2004. Às nove horas e quarenta minutos do vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. Apreciação e assinatura da Ata da 14ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: a) Monitoramento de Poluição Sonora Apresentação: técnicos da SEMARH b) Retorno de vistas do Processo n.º 260.033.022/2003. Assunto: Alvará de Funcionamento a Título Precário Relatora: Conselheira Romina Faur Capparelli c) Processo n.º 141.010.819/2003. Assunto: Normas de Paisagismo. Relatora: Conselheira Sylvia Ficher 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Ivelise Longhi abriu os trabalhos, justificando sua ausência na reunião anterior e cumprimentando o Conselheiro Pedro Bório pela condução dos trabalhos, executado com grande competência. Agradeceu a presença do Dr. Cassimiro Marques de Oliveira, representando a Procuradoria do Distrito Federal, Dr. Cláudio Praça, Subsecretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Dr. Vatanábio Brandão, Secretário de Estado da SEFAU, Sr. Pedro Paulo representando o Administrador da Candangolândia e informou que fora enviado ofício ao IPHAN convidando o Presidente e o Superintendente da 15ª Regional para participarem da reunião. Passando à Pauta foi colocada em apreciação a ata da 14ª Reunião Ordinária, sendo a mesma aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Dando prosseguimento, a Presidente Ivelise Longhi disse que, atendendo uma solicitação da Secretaria do Meio Ambiente, que está desenvolvendo um trabalho sobre a questão da poluição do ar na nossa cidade, convidara técnicos da SEMARH para fazer a sua apresentação aos Conselheiros do CONPRESB, já que a proposta existente implica na colocação em área pública de equipamentos que farão esse monitoramento. A palavra foi passada ao Dr.

Cláudio Praça, Subsecretário da SEMARH, que deu início à apresentação falando da inversão térmica existente em Brasília desde 2000 e que hoje é tão grande quanto a de São Paulo. Disse ainda que sua Secretaria fez um estudo para saber a forma mais viável de se monitorar esse problema e passou a palavra ao Sr. Ludimar, Presidente do Instituto Melhorar, responsável pela explanação da proposta. O Sr. Ludimar fez uma apresentação em power point com diversas simulações dos equipamentos em questão e explicou que esses equipamentos terão propagandas das empresas patrocinadoras. Após a apresentação a Dra. Ivelise indagou se já existe um mapeamento com a localização de todos os equipamentos que se pretende instalar, pois o receio deste Conselho é o de que sendo Brasília um Patrimônio Tombado demanda maiores cuidados com relação às interferências e com a possibilidade da poluição visual que esses relógios, na forma ora proposta, podem representar. O Subsecretário ficou de encaminhar aos Conselheiros o mapeamento já existente. O Conselheiro Pedro Bório manifestou sua preocupação com a proliferação de equipamentos urbanos com publicidade espalhados pela cidade, prática que tem sido energicamente combatida pelo CON-PRESB, haja vista o Plano Diretor de Publicidade recentemente tratado no Conselho e citou o exemplo da Fundação Boticário que preserva uma belíssima reserva na Serra do Mar no Paraná e nem por isso põe seus outdoors dentro da reserva mas sim publicam seus anúncios na imprensa. Segundo ele essa questão não é tão urgente para que o Conselho se manifeste em 24 horas. Falou que a cidade vem sofrendo muito com as antenas de celular e com seus equipamentos Conexos. Enfatizou sua opinião de que a proposta apresentada precisa ser examinada com muito cuidado, pois o lado publicitário incomoda, além de ser um problema grave na cidade interferindo nocivamente no atrativo turístico arquitetônico e urbanístico. O Conselheiro Carlos Pontes, disse que há anos vem lutando contra a poluição visual na cidade e quanto ao design do equipamento achou pequeno e bonito e a instalação do logotipo da empresa patrocinadora é a única solução, já que o Estado não tem verba para implantar o programa. O Conselheiro Sérgio Paganini parabenizou o Conselheiro Pedro Bório, pelas suas colocações e acha que isso expressa a grande preocupação não só deste Conselho mas de toda a comunidade. Ressaltou que o controle da poluição sonora e do ar é importantíssimo para que o Estado tenha instrumento para intervir de alguma forma mas não necessariamente com mais publicidade. A Conselheira Romina se manifestou também expondo sua preocupação com os problemas de poluição que a cidade enfrenta mas que, ao contrário do que foi demonstrado na apresentação, em que se colocou como o maior problema a inversão térmica, este dado não será coletado neste primeiro momento, mas apenas o nível de ruído. Também não vê de que forma será dada continuidade a essa etapa de coleta de informações, já que o simples levantamento de dados não é uma forma efetiva de controle da poluição. A Conselheira Romina concorda que o problema não é só da inversão térmica, os ruídos são importantes como foi colocado na apresentação, mas o monitoramento em si não fornecerá subsídios para redução e controle da poluição, ou seja, ele simplesmente fornecerá dados e não vê de que forma esses dados possam ser utilizados para se ter esse controle. O Conselheiro Otto cumprimentou a Secretária por levar esse assunto ao Conselho e ressaltou a necessidade da SEMARH em estabelecer estratégia de ação nos pontos em que serão colocados. O Subsecretário, disse que quanto à publicidade, justificou dizendo que o órgão que doar o equipamento vai querer colocar sua logomarca visto que é a forma de obter sua contrapartida. A Dra. Ivelise agradeceu a apresentação. Sugeriu aos Conselheiros visitarem a unidade existente na Rodoviária para conhecer o equipamento o que permitirá uma melhor análise e liberação sobre o assunto. A Conselheira Heliete pediu que registrasse em Ata a questão da renovação do stand da 212 Sul pois segundo informações que recebeu o alvará havia sido renovado. Dra. Ivelise disse que o Dr. Renato Castelo, Chefe de Gabinete da RA I, havia telefonado dizendo que foi derrubada a liminar e com isto poderiam retirar o stand. A Conselheira Heliete perguntou por que as Decisões emitidas pelo Conselho em dezembro ainda não haviam sido cumpridas. Propôs emitir outras Decisões substituindo as existentes (de nº 16 e 17/2003) sobre a retirada do estacionamento anexo ao estande da 212 sul e os outdoors instalados irregularmente no Eixo Rodoviário Norte a serem encaminhadas à SEFAU, tendo em vista que as anteriores haviam sido direcionadas à Administração de Brasília, que afirma não ser mais de sua competência o ato de fiscalizar. Dra. Ivelise disse não ser necessário, pois as Decisões já aprovadas em dezembro serão encaminhadas àquela Secretaria. Dando continuidade à Pauta a Presidente passou para o item 2 b) Retorno de vistas do Processo nº 260.033.022/2003. Assunto: Alvará de Funcionamento a Título Precário. A Conselheira Romina Faur Capparelli primeiramente justificou a ausência da Conselheira Sylvia Ficher que por motivos particulares não pôde comparecer à reunião e evidenciou que aquela Conselheira não recebera o processo do qual é relatora (item “c” da Pauta). Dra. Ivelise aproveitou e apresentou os documentos que tem encaminhado a 15ª Regional do IPHAN a respeito do assunto, sem obter resposta ressaltando que isso tem prejudicado o andamento do processo. Retomando a palavra a Conselheira Romina frisou a importância da presença de um representante da Procuradoria do Distrito Federal, tantas vezes solicitada por ela e pelos demais Conselheiros, agradecendo a participação do Dr. Cassimiro Marques de Oliveira que certamente dará maior agilidade ao cumprimento das decisões do CONPRESB. Em seguida, leu seu relato e voto que segue transcrito na íntegra: “Destarte, voto no sentido de que este Conselho, ao invés de propor a suspensão indiscriminada de toda e qualquer concessão de alvará de funcionamento a título precário a estabelecimentos comerciais localizados na poligonal de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, delibere no sentido de que seja encaminhada proposta de inclusão de mais um parágrafo no artigo 6º da mencionada Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, como forma de resguardar e de dar à área tombada do Plano Piloto de Brasília efetiva proteção, nos termos seguintes: § 7º – Na área tombada do Plano Piloto de Brasília, assim definida no Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, do Governo do Distrito Federal, e na Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, não será concedido, em nenhuma hipótese, alvará de funcionamento a título precário quando houver ofensa ao zoneamento previsto para o setor. É como voto.” O Conselheiro Pedro Bório, elogiou o trabalho da Conselheira Romina e sugeriu que devido à extensão do relato que fosse encaminhado cópia a todos para melhor conhecimento e na próxima reunião o assunto seria apreciado e levado à deliberação. A Conselheira Márcia Fernandez disse estar feliz pois o radicalismo inicial de suspender qualquer tipo de alvará estava sendo revisto. Por sugestão da Conselheira Romina, os Conselheiros presentes decidiram pela formação de um grupo de trabalho para analisar o assunto, sendo sugerida, pelo Conselheiro Alberto Faria, decidiram formar um grupo de trabalho para analisar o assunto com a participação dos seguintes membros: Romina Faur Capparelli, Heliete Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Paganini e Márcia Fernandez com a primeira reunião prevista para o dia 02/06/2004 às 9:00 h. na SUCAR, tendo também o apoio da SEFAU e PRG. O Dr. Vatanábio

Brandão, Secretário da SEFAU, pediu para fazer alguns comentários pois o assunto envolve sua Secretaria. Recomendou aos Conselheiros que analisem a matéria sobre o prisma daquele que vive o problema no dia a dia fazendo valer as leis e as decisões emanadas desse Conselho mencionando que ele responde até juridicamente por algumas medidas adotadas. Disse ser vítima de reações adversas, como todo órgão que contraria interesses e muitos colocam os interesses particulares acima do interesse da preservação da nossa capital. Quanto à questão do zoneamento existem situações que não têm o menor problema, só precisa ter parâmetro definido. O representante da PRG, Dr. Cassimiro disse que foi muito importante a discussão do alvará de funcionamento a título precário neste Conselho porque o direito ao alvará de funcionamento definitivo como coloca a Conselheira Romina tem que atender todas as exigências da Lei, já que, quem exerce uma atividade lícita, tem esse direito. Explicou que o Administrador jamais poderá negar um alvará de funcionamento definitivo quando a pessoa atende a todos os requisitos. Essa primeira questão é extremamente relevante. A segunda, sobre o significado de “provisório”, quer dizer que aquele alvará deverá se transformar num determinado prazo em definitivo, e que o alvará precário só pode ser emitido se houver a presunção de regularização em prazo definido. Frisou que a Procuradoria já se pronunciou várias vezes sobre o assunto. Segundo ele, na qualidade de Procurador do Distrito Federal, o Alvará a Título Provisório tem sido substituído do definitivo quando a pessoa não atende aos requisitos da Lei. O Alvará Provisório só pode existir até a obtenção do definitivo e lamentavelmente em Brasília existem Alvarás Provisórios que estão durando 12 anos ou mais. A renovação desse alvará fica condicionada a uma série de requisitos dentre os quais o Nada Consta da Fiscalização que deverá verificar as condições se foram atendidas ou se estão a caminho de serem atendidas, se não estiverem não poderá mais ser renovado. Citou o exemplo dado pelo Secretário Vatanábio, em que uma empresa para funcionar em definitivo numa casa no Lago Sul não poderá ter o título Precário porque ele jamais se transformará em definitivo. Existem muitas discussões em cima das palavras provisório e temporário. A Conselheira Romina disse que a atual legislação já condiciona a concessão de alvarás à anuência dos vizinhos mas que, como se verifica na W3, isso não impede que transtornos aconteçam aos moradores e que, como essa matéria está prevista em uma lei do GDF, não poderá ser alterada apenas com uma autorização do Administrador Regional, devendo ser feita por Lei que tem uma legislação que aceita atividade em residência tendo anuência dos vizinhos. Não pode ser só com a autorização da Administração Regional, e os parâmetros têm que ser estabelecidos através de Decreto ou Lei. Quanto ao item 2 c) da Pauta, Processo nº 141.010.819/2003. Assunto: Normas de Paisagem. Relatora: Conselheira Sylvia Ficher a Presidente já havia dado conhecimento aos conselheiros que o Processo encontra-se no IPHAN, e apesar de ter sido solicitado não retornou para ser encaminhado à Conselheira Relatora. Assuntos Gerais: O Conselheiro Márcio Edvandro, se reportou à Ata da 14ª Reunião Ordinária deste Conselho, para esclarecer à Conselheira Romina, que todas as suas sugestões aprovadas foram acatadas e incorporadas na Minuta “Instrumento Normativo dos Stands de Vendas” e que não estava de acordo com o termo da Decisão, sugerindo que se fizesse consulta à Procuradoria do GDF para saber o instrumento adequado a ser instituído. Manifestou, também a necessidade de agilizar esta consulta tendo em vista a ausência desse instrumento para regular a instalação de stand de vendas imobiliárias. Manifestou-se também favoravelmente a um posicionamento firme e urgente deste Conselho contra o projeto de extinção do Conpresb. O Conselheiro Otto falou sobre a divulgação pela mídia da extinção do Conpresb, proposta pelo Deputado Leonardo Prudente. Disse que o Conselho é uma prerrogativa do executivo, iniciativa do próprio Governador e compete somente a ele extingui-lo se achar conveniente. Sugeriu, se os Conselheiros concordarem, redigir uma carta à sociedade e ao Deputado esclarecendo as funções do Conselho. Na sua opinião é uma ação grave e a seu ver representa uma interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo. O Conselheiro Sérgio Paganini fez questão de ler a exposição de motivos do autor do projeto de lei que demonstra, pela sua simples leitura, o total desconhecimento do deputado em relação às atividades e atuação do Conpresb, solicitou que se consignasse em ata seu mais veemente repúdio, em nome de toda a comunidade da Asa Norte que já vem se manifestando indignada com a despropositada iniciativa que, por si só, já padece de vício de iniciativa lamentando que esse aspecto que deveria ser apreciado com o necessário arquivamento, justamente na Comissão de Constituição e Justiça da CLDF onde foi aprovada no início da semana o que demonstra também o despreparo e desconhecimento jurídico/legislativo de nossos ilustres deputados distritais. A Dra. Ivelise disse que não há interesse do Governador que isso aconteça e concorda que se faça uma mensagem e que se convide o Deputado para participar de uma reunião. A Continuação da Ata da 15ª Reunião Ordinária do Conpresb Conselheira Márcia Fernandez, solicitou que fosse registrada em Ata sua insatisfação pelo ocorrido na 14ª Reunião Ordinária visto que, enquanto se ausentou por alguns minutos, cantaram Parabéns comemorando um ano da edificação do Stand de Vendas da 212 Sul sendo o fato noticiado pelos jornais. Disse que falava não como Conselheira mas que, como parte do Governo Joaquim Roriz, sentiu-se profundamente ofendida. Leu a cópia da petição inicial e da sentença ainda não transitada em julgado vinda do Ministério Público, no qual a Dra. Elza Soares, Procuradora – Coordenadora, diz que diante do exposto, não pode ser derrubado o Stand da Via Engenharia e distribuiu o documento. O Conselheiro Pedro Bório, disse não ter visto o acontecimento da comemoração como dirigido ao Executivo, nem à RA I, entendendo que o mesmo foi direcionado à Empresa VIA Engenharia. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 27 de maio de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; Conselheiros: Pedro Henrique Lopes Bório, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Romina Faur Capparelli, Marilda Guimarães Mundim, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Carlos Farias Pontes, Alberto Alves Faria e Otto Toledo Ribas.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA–CONPRESB REALIZADA DIA 26 DE AGOSTO DE 2004. Às nove horas e quarenta minutos do vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: Ordem do

dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Assinatura das Atas da 16ª e 17ª Reuniões Ordinárias 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo nº 260.033.552/2003 Assunto: Grupo de Trabalho stands de vendas imobiliárias Relator: Conselheiro Márcio Edvandro retorno do processo por sugestão da PRG) 2.2) Processo nº 260.035.803/2004 Assunto: Monitoramento de Poluição Sonora Relator: Conselheiro Otto Toledo Ribas 2.3) Processo nº 111.002.178/2003-6 Assunto: Intervenção Viária no Palácio da Alvorada Relator: Conselheiro Alfredo Gastal 2.4) Apresentação de trabalho sobre “Acessibilidade na Asa Norte” elaborado pelos Conselheiros Sylvia Ficher e Sérgio Paganini; 3) Assuntos Gerais Informes: Relatório de atividades do Compresb 2003 / 2004 e Relação de Decisões 2003/2004, Termo de Recomendação 24/2004 do Ministério Público 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana da Motta convidou o Sr. José Fernandez Chefe de Gabinete da SEFAU e a Procuradora Dra. Elza Helena Soares representante da PRG para compor a mesa. Disse que gostaria de manifestar mais uma vez sua satisfação de estar com os Conselheiros para os trabalhos da 18ª Reunião e comunicou que participaria de uma reunião com o Governador e demais Secretários, para tratar de decisões de programas de Governo e por isso deveria se ausentar às 11:00 h. Passaria os trabalhos ao Secretário de Cultura. Como não estaria presente durante a apresentação do trabalho sobre a acessibilidade na Asa Norte, convidou os Conselheiros Sylvia Ficher e Sérgio Paganini para uma apresentação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que ela e os técnicos da SEDUH tenham a oportunidade de conhecer o trabalho. Colocou as Atas para apreciação e votação sendo as mesmas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Dando continuidade abriu os trabalhos com o Processo nº 260.033.552/2003 Assunto: Grupo de Trabalho stands de vendas imobiliárias passando a palavra ao Conselheiro Relator Márcio Edvandro, que iniciou dizendo que o Conselho atento às questões que agriem o Plano Piloto, preocupou-se com a questão da ocupação de área pública por stands de vendas. Formaram um grupo de trabalho para estabelecer parâmetros e criar um instrumento que pudesse regular definitivamente as questões de instalação de stands de vendas no Plano Piloto. O grupo foi criado em agosto de 2003, participaram quatro membros do Conselho, discutiram internamente os critérios a serem estabelecidos no instrumento e submeteram a apreciação do Conselho no início deste ano o qual foi aprovado em 31/03/04. Entretanto naquela reunião a Conselheira Romina levantou uma questão de ordem, por desconheceram qual o instrumento legal mais adequado para abrigar as normas criadas o que levou o Conselho a submeter a matéria à Procuradoria. O Processo retornou em julho com a orientação daquela PRG que lhe foi encaminhada para conhecimento cabendo-lhe relatá-la a este Conselho. Passou a leitura do seu parecer. A Dra. Diana convidou a Arquiteta Vera Ramos, servidora da SUCAR e integrante do Grupo Permanente de Trabalho do Código de Edificações do Distrito Federal para sentar-se à mesa, e prestar esclarecimentos sobre assunto em pauta. A Dra. Vera Ramos fez considerações com relação à revisão do Decreto nº 19.915/98, que regulamentou o Código de Edificações do Distrito Federal. Disse fazer parte do Grupo Permanente de Trabalho do Código de Edificações, criado por Decreto do Governador em 2000, e, depois, em 2001. O Grupo, durante esse tempo, realizou um acompanhamento da aplicação do Código, terminando agora com a elaboração da Minuta de revisão do citado Decreto, sob a coordenação da SUCAR. Informou que todos os órgãos e entidades envolvidos foram consultados, que na revisão foram complementados e atualizados alguns artigos que estavam gerando dúvidas ou problemas e que, dentre eles, estão as edificações temporárias, as quais abrangem os stands de vendas. Com relação a isso, ressaltou que o Parecer da Procuradoria sobre o Instrumento Normativo do Conselho também ressalta que esse assunto está tratado no Código de Edificações, e que a Minuta do Código engloba as propostas que constam do Instrumento, sendo que algumas de forma mais restritiva, como é a questão da área máxima de construção dos stands. Informou que, por sugestões dos técnicos da RA’s e a partir do programa arquitetônico básico para um stand de vendas, a Minuta propõe a área máxima de construção de 30 m². e altura máxima de 3,50m². Além disso, a maioria dos dispositivos que estão no Instrumento Normativo do Conselho encontram-se contemplados no Código de Edificações, como a recuperação da área pública, o pagamento de taxas e outros. Em seguida, distribuiu cópias dos artigos da Minuta referentes a stands, para conhecimento e avaliação dos conselheiros. Acrescentou que os referidos artigos são complementados pelos demais dispositivos constantes do Código de Edificações do Distrito Federal, especialmente no que concerne a licenciamento de obras, certificados de conclusão (carta de habita) e Bens tombados, dentre outros. Na sua opinião técnica, é mais conveniente que se exista apenas um documento, no caso o Código, para ser consultado sobre a matéria do que dois com pontos conflitantes, e sugeriu que a proposta da Minuta do Código, principalmente quanto à área e à altura máximas, fosse adotada pelo Conselho, porque é o resultado de estudo técnico desenvolvido em conjunto com todas as RA’s e, acima de tudo, se apresenta mais restritivo para a área tombada. O Conselheiro Márcio Edvandro, falou que a questão do Instrumento foi muito discutida, não só no âmbito da comissão, ouvindo inclusive o setor produtivo. Não sabe em que fase se encontra essa proposta do Código, mas ela merece uma discussão ampla com toda sociedade e não ficar restrita apenas ao âmbito da Secretaria, ouvir também as RA’s e especificamente a do Plano Piloto. A Dra. Vera, explicou que a Minuta já se encontra concluída e está pronta para ser entregue ao Senhor Governador. Explicou mais detalhadamente que é fruto de sugestões de toda sociedade, como CREA, ADEMI, SINDUSCON, IAB, RAS, SEDUH, SEFAU e outras Secretarias de Estado envolvidas, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e da comunidade em geral. Nesses anos em que foi feito o monitoramento da aplicação do Código, todas as sugestões encaminhadas ao Grupo de Trabalho foram avaliadas e, geralmente, acatadas. Fazendo um parêntese, esclareceu que é arquiteta, funcionária da SEDUH, que está há um mês cedida para a SUCAR, e que nos últimos 4 anos trabalhou na Diretoria de Preservação de Brasília. Enfatizou, ainda, que a proposta constante da Minuta é bastante amadurecida, que engloba quase todos os parâmetros do Instrumento Normativo e propõe outros mais, que, em alguns aspectos, é mais restritiva, como no caso da área máxima, dos prazos de renovação de licença, de desocupação e recuperação da área pública, que seria mais conveniente para a área tombada. A Presidente Substituta Diana da Motta, disse que se deve discutir mais o assunto, porque a avaliação e análise do Conselheiro Relator foi feita aguardando um pronunciamento da SUCAR e que só chegou naquele momento a informação a respeito do assunto. O Conselheiro Carlos Pontes, indagou à Dra. Vera se os artigos eram da

nova regulamentação do Código de Edificações, se ela tinha pinçado só o que interessava a pauta do Conselho. A Dra. Vera disse que sim, e que as cópias apresentadas eram das duas últimas folhas da Minuta do Decreto, onde constam as questões relativas às edificações temporárias, que incluem os stands de vendas. Informou, ainda que a Lei nº 2105/98, aprovou o Código, trata-se de Edificações Temporárias em geral, sendo que esse assunto não estava regulamentado no Decreto 19.915/98. Por isso, quando foi feito a revisão do referido Decreto, aproveitou-se para regulamentar o capítulo das edificações temporárias. O Conselheiro Márcio disse que quando decidiram submeter o processo à PRG o único objetivo era conhecer o instrumento mais adequado para veicular essa Norma. O Conselheiro Ernesto questionou as faixas verdes das superquadras. O Conselheiro Márcio explicou que no instrumento aprovado pelo Conselho a questão foi contemplada no Art. 6º. Dra. Vera disse, que da mesma forma que as edificações temporárias constavam apenas da Lei e não tinham regulamentação no Decreto do Código, o capítulo sobre bens tombados constava de três artigos da Lei. Agora, na revisão, esses artigos também foram regulamentados, limitando-se, é claro, ao seu mérito, pois o Decreto não pode ir além do que está na Lei. Informou que há um artigo na Minuta que trata, dentre outras, de determinações para expedição de licenças para obras e serviços em áreas públicas, e para recuperação dessas áreas públicas inseridas na poligonal de preservação, sendo que esse artigo remete ao respeito às faixas verdes das superquadras. O Conselheiro Alfredo Gastal, com relação ao voto do Conselheiro Márcio, fez dois comentários: 1º) por razões de ordem, outros que o antecederam no IPHAN, não foram consultados e que hoje as consultas feitas àquele órgão tem tido respostas mais ou menos rápidas. Disse achar um formalismo importante por se tratar de área tombada. 2º) olhando os antecedentes, também tem restrição quanto ao tamanho do stand, que o próprio código de obras o limita a 30m² e, portanto, como Conselheiro se abstém de votar. A Dra. Elza Helena, representante da PRG, indagou se o Parecer contido no Processo estava aprovado pelo Procurador Geral, ao que o Conselheiro Márcio respondeu que não. A Dra. Elza estranhou que esse Processo tenha sido encaminhando à SEDUH sem essa aprovação, pois tal procedimento é norma regimental da casa. A Dra. Diana fez uma avaliação do que foi colocado e disse que na sua opinião não teriam condição de fazer uma votação do assunto e que o seu trabalho no Conselho é tentar viabilizar o mais rápido possível e dar consistência na análise. Em seguida o Conselheiro Gastal manifestou interesse de conhecer melhor a matéria solicitando vistas ao processo e lhe foi concedida. O Conselheiro Paganini pediu que encaminhasse a todos um quadro comparativo entre a proposta da SUCAR e o que foi aprovado pelo CONPRESB. A Dra. Diana sugeriu à SUCAR trabalhar esse quadro comparativo e distribuir com antecedência a todos os Conselheiros para ser avaliado na próxima reunião. Dando prosseguimento à Pauta esclareceu que o Processo nº260035803/2004 sobre Monitoramento de Poluição Sonora, seria transferido para a próxima reunião, em virtude do Conselheiro Relator Otto Toledo Ribas ter viajado a serviço. Passou a palavra ao Conselheiro Alfredo Gastal, relator do Processo nº 111.002.178/2003-6 sobre Intervenção Viária no Palácio da Alvorada. Conselheiro Alfredo Gastal, disse ter feito uma análise muito sucinta, e que se tratava de uma intervenção solicitada pelo próprio Palácio da Alvorada, pela área de segurança institucional. Foram apresentadas algumas propostas e encaminhadas pela SEDUH ao IPHAN. Lá foram estudadas pela própria Presidente do IPHAN, a época a Arquiteta Maria Elisa Costa, que aprovou a alternativa I. A intervenção é muito pequena, com sugestão de colocar apenas grama e não colocar flores, e reduzir a velocidade que se desenvolve naquela curva. No processo consta o desenho de próprio punho da Arq. Maria Elisa, especificando que o objetivo é melhorar o trânsito, diminuir a velocidade naquela via, melhorar a qualidade das calçadas e do estacionamento. O Relator concordou com a proposta apresentada, sugerindo sua aprovação, mas alertou que, “no momento, a SECOM do Palácio do Planalto esta coordenando todo o processo de restauração do Alvorada em conjunto com o escritório do arquiteto Oscar Niemeyer e em articulação com o Banco do Brasil e o IPHAN. Assim, sob tais circunstâncias sugiro que essa informação seja repassada com destaque ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República”. A Presidente Substituta Diana passou o processo aos Conselheiros para observarem o projeto feito pela SEDUH e solicitou à Arq. Giselle Moll que desse uma explicação a todos sobre o trabalho. Prosseguindo a Dra. Giselle, explicou que a solicitação do Palácio da Alvorada foi feita logo após o episódio do carro que se jogou na grade do Palácio, que fez com que decidissem que o tráfego de veículos fosse separado do tráfego de turistas. O projeto teve início com vistoria no local e foram feitas duas propostas. As duas alternativas foram submetidas ao IPHAN e analisadas pela Arq. Maria Elisa, na ocasião Presidente daquele órgão. Justificou que a questão é o tráfego, inclusive de ônibus, e que aquele pátio atualmente tem mais de 30m de largura, sem nenhuma sinalização horizontal nem placa de velocidade. Disse que a proposta é criar uma via por trás daquela existente, a fim de separar a entrada do estacionamento e aumentar a distância da entrada do Palácio para que não ocorram outros incidentes. A Dra. Diana abriu a discussão a todos os Conselheiros. O Conselheiro Relator acrescentou que se trata de uma intervenção mínima, com redução da largura da via para 10,50 m com o objetivo de evitar que continue tendo trânsito ou fluxo muito grande pela frente do Palácio, melhorando a perspectiva de observação. A Conselheira Sylvia disse ser absolutamente favorável à “ponte de safena” para ônibus mas que não se pode impedir o percurso tradicional, que faz parte do roteiro turístico de Brasília, passar pela frente do Alvorada. Disse que chocante é olhar para o Alvorada e olhar para o Brue Tree Hotel, e que a piscina do Alvorada é a coisa mais devassada do Brasil, que não vai ser isso que vai torná-lo menos devassado. Disse também que a primeira vez que veio a Brasília foi na época da ditadura, e a guarda do Congresso Nacional usava metralhadora mas mesmo assim era absolutamente aberto ao povo, o oposto de hoje. Acrescentou que a continuar dessa forma ficará cada vez mais difícil entrar no Congresso, e criticou as grades na Praça dos Três Poderes. O Conselheiro Alfredo Gastal disse achar que está havendo uma verdadeira paranóia com a segurança dos presidentes, que isso é generalizado no mundo. Disse não entender como foi permitida a construção do Hotel Lake Side que interfere no visual do Palácio, concluindo que está na hora de se dar um basta e conseguir um patrocinador para fazer um bosque entre o Alvorada e o Setor Hoteleiro. O Conselheiro Gilberto Amaral disse que quando se trata de um pedido no caso do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, isso diz respeito à segurança presidencial, que é normal em todos os países, e não há nada demais em se fazer o que foi solicitado e que o seu receio seria

de que se impedisse as pessoas chegar em frente ao palácio, à pé. Comentou que no governo do Presidente Fernando Henrique ele pediu ao Paulo Octávio para construir um bosque entre os dois prédios. A Arq. Giselle falou que entre o Palácio da Alvorada e o Setor Hoteleiro Norte existe o Bosque dos Leões, que é uma área tombada, só que as árvores são de cerrado, com característica de pequeno porte, sugerindo o plantio de árvores mais altas próximas à cerca do Blue Tree. A Presidente Substituta Diana da Motta colocou a matéria em votação. A Conselheira Heliete fez objeção quanto ao parecer do Conselheiro Gastal quanto à circulação de carro nas imediações do Palácio. Confirmado pelo Conselheiro Gastal o impedimento da passagem de carros na via hoje existente, disse que aprovava a proposta apenas com restrição apenas com esse aspecto, concordando que a pista alternativa a ser construída poderia ser usada exclusivamente para veículos pesados. O Conselheiro Gastal concordou e solicitou constar em Ata. A matéria foi aprovada com as observações feitas pela Conselheira Heliete, frisando que não se permitam naquele local nenhum tipo de quiosque. A Dra. Diana se desculpou por ter que se ausentar e passou a coordenação dos trabalhos ao Secretário Vatanábio mas antes lendo o Termo de Recomendação nº 024/2004 – MPDFT, (sobre equipamentos públicos de telefonia móvel – ERB’s situadas em escolas, hospitais, creches, asilos...) e que foi encaminhado à Secretária da SEDUH. Manifestou sua satisfação em estar participando junto aos demais da reunião comunicou que os Relatórios de Atividades do CONPRESB 2003/2004 estão à disposição de todos. Falou da próxima reunião já marcada para o dia 30/9. A Conselheira Heliete pediu para fazer uma sugestão antes da retirada da Dra. Diana, propôs a Secretaria, como participante do Comitê Gestor da W3, que num domingo fizessem um passeio pela W3, para observarem determinados detalhes e verem quais as intervenções que devem ser feitas de imediato. Convidou os Conselheiros e sugeriu dia 12/9. A Dra. Diana informou que na 1ª e 2ª Reuniões do Comitê Gestor foram apresentadas as idéias dos vencedores do Concurso de Revitalização e a sugestão foi de que três projetos fossem prioritários para serem submetidos aos colegas do Comitê, ou seja, três praças, uma na W3 Norte, uma na W3 Sul e uma Praça rebaixada em frente ao Setor Comercial Sul na direção do Pátio Brasil. Informou que, na última reunião, decidiu-se por encaminhar estimativa de custos para entrar no orçamento do ano que vem. Disse estar otimista por dar esse ponto de partida especialmente porque a Praça que estão chamando de rebaixada, também será um bom indicativo para a recuperação do Setor Comercial Sul e que o poder público não terá gastos, visto que essa Praça será implantada por meio do instrumento de concessão de uso, e que espera que o início das obras seja em 2005. Intitulou-se ainda uma defensora da recuperação das áreas centrais e falou do programa que está sendo discutido no Governo sobre transporte público com recurso do BID, Banco Interamericano de Desenvolvimento, ação que vai ter um impacto muito positivo na W3, pois estão pensando em termos de circulação viária e de pedestre. Falou que a equipe da SEDUH, está fazendo um trabalho excepcional, que será apresentado na próxima reunião do Comitê Gestor. As intervenções na W3 são bastante significativas, mas nada que impeça ou comprometa o patrimônio, muito pelo contrário valoriza o patrimônio porque disciplina o fluxo de transporte público, disciplina o fluxo de pedestre em algumas áreas e recupera inclusive toda paisagem urbanística. Brasília terá dois momentos, antes deste projeto e depois deste projeto. O Conselheiro Gastal frisou que o IPHAN tem participado desse programa de transporte no Distrito Federal desde o início. Disse ter acompanhado junto à SEDUH e à Secretaria de Captação de Recursos Financeiros, dando ênfase à articulação entre o Ministério, IPHAN e o Governo do Distrito Federal. Informou que, com relação a revitalização do Setor Comercial Sul, em torno do dia 16 irá participar de uma reunião e convidou a Secretária Diana para acompanhá-lo junto ao Presidente dos Correios e da Infraero que também estão interessados em investir na revitalização e aí terão o investimento direto de duas autarquias governamentais. A Dra. Diana falou que o tema da W3 é bastante pertinente e que os técnicos poderão fazer uma apresentação e espera ter a cada reunião do Comitê uma novidade positiva. A Conselheira Sylvia sugeriu a apresentação na próxima Pauta e cumprimentou pela iniciativa de dar atenção aos pedestres. Dra. Diana, agradeceu e passou a coordenação ao Conselheiro Vatanábio. Prosseguindo passou ao item: 2.4)Apresentação de trabalho sobre “Acessibilidade na Asa Norte” elaborado pelos Conselheiros: Sylvia Ficher e Sérgio Paganini A Conselheira Sylvia pediu para esclarecer antes de começar a apresentação que a iniciativa foi do Conselheiro Paganini e que ela foi apenas auxiliar, por isso disse achar injusto citar seu nome em 1º lugar. O Conselheiro Sérgio Paganini esclareceu que a Dra. Sylvia o acompanhou justamente para enfocar o ponto de vista técnico, que ele não conseguiria ter, e disse fazer questão que o nome dela permaneça, além do que é um nome que tem peso muito grande e vai dar muito mais credibilidade ao trabalho. Falou para a Presidente que gostaria de deixar também agendado um passeio pela W3 Norte. Fizeram a apresentação do trabalho que foi muito elogiado. O Conselheiro Vatanábio registrou a presença da Dra. Márcia Maria Braga Rocha Muniz, executora do programa “Acessibilidade: Direito de Todos” pela SUCAR, cujo trabalho contém propostas já publicadas no DODF e estabelece normas de Acessibilidade no Distrito Federal. A Dra. Márcia disse que o programa “Acessibilidade: direito de todos” existe desde 2001e que trabalha oficialmente nesse programa. Informou que a proposta imediata disponível, fora todas as outras ações que estão ocorrendo paralelamente, é que nos próximos dias sairá uma Portaria conjunta da SUCAR e da SEFAU, criando uma força tarefa para fazer um levantamento em todo Distrito Federal das questões de acessibilidade. Esse levantamento vai traçar um perfil de todo o DF estabelecendo as prioridades de ação. O modelo de relatório já está pronto e esse é o segundo ano consecutivo que se tem verba específica para acessibilidade no Distrito Federal. A Conselheira Sylvia parabenizou a iniciativa e disse que acessibilidade não é só do idoso nem do cadeirante, ela é generalizada no Distrito Federal. Colocou-se à disposição pois concluiu que deve haver uma revisão nas normas urbanísticas e observou que não é só o construtor e o comércio que abusam, são legislações que permitem esse abuso. Acrescentou que as faixas de pedestres são em número insuficiente e que são importantíssimas, demandando manutenção constante. A Dra. Márcia esclareceu que a filosofia adotada atualmente é a do desenho universal ou seja, a calçada para pedestre é para todos, inclusive o deficiente, dizendo que o Governo tem um compromisso de que as próximas obras, seja recuperação seja execução de calçadas, sejam feitas de forma correta e que para isso todos os processos de urbanização passarão primeiramente pela Secretaria de Obras para depois seguir para licitação. Prosseguindo, o Conselheiro Vatanábio passou para

Assuntos Gerais e participou que já está sendo feita a recuperação das calçadas na esplanada e Plano Piloto, bocas de lobo, meios-fios, e também iniciou a acessibilidade rebaixada nos meios-fios dando condições para que as pessoas possam transitar melhor. A Conselheira Sylvia registrou que na próxima semana estará na Universidade de São Carlos em São Paulo, participando da banca de mestrado que chama-se “Projetos para Brasília – Cultura Urbanística Nacional” onde é co-orientadora do trabalho de Jeferson Tavares. O Conselheiro Carlos Pontes pediu à Secretaria do Conselho que colocasse na Pauta da próxima reunião a proposta de resolução encaminhada por ele sobre as invasões do comércio local sul em função da recomendação do Ministério Público. Comentou que já foi realizada Audiência Pública ouvindo a comunidade. Disse ser bacharel em direito e aprendeu no curso em filosofia do direito que a lei tem que respeitar o fato social e o MP parece desconhecer isso. Acha humanamente impossível destruir mais de mil lojas que invadiram, sendo que algumas já fazem parte da história de Brasília. Disse que encaminhará uma proposta ao IPHAN. A Conselheira Heliete perguntou pelo andamento do trabalho aprovado sobre as Centrais de Gás, pois elas estão proliferando em todas as quadras. A representante da RA I falou que receberam uma Minuta já aprovada para ser submetida ao Governador para ser homologada. O Conselheiro Vatanábio disse que de fato, estão instalando de forma irregular e que existem situações que estão com liminar na justiça porque abriram inquérito policial tentando retirar o tanque que estava sendo colocado. Comentou que as instalações estão assustando a fiscalização, tal a agilidade com que são feitas e quando chegam já está arborizada, gramada, fechada e funcionando. A Conselheira Heliete entregou ofício à Secretaria do Conselho para ser repassado a Dra. Diana no qual ela solicita o Processo do Plano Diretor de Publicidade para apreciar o Parecer da PRG e ter conhecimento do documento enviado ao Governador pelas empresas de publicidade. Pediu à DIPRE o croqui da Praça do Pátio Brasil para que possa apresentar à sua comunidade. Disse que na última reunião Continuação da 18ª Reunião Ordinária do CONPRESB solicitou notícias das duas Decisões baixadas pelo CONPRESB em dezembro sobre a retirada dos outdoors no Eixinho Norte, e quanto à retirada do estacionamento contíguo ao Stand de Venda da 212 Sul. Pediu para que a DIPRE e a SEFAU possam averiguar a construção de um dos prédios da Via Engenharia na SQS 212 paralelo ao Eixo Rodoviário, pois segundo seu entendimento ele está fora da projeção inicial e invadindo a área verde dos 20 metros que circunda a quadra, fato esse observado pelo Dr. Otto Ribas quando lá esteve em sua companhia. O Conselheiro Ernesto Silva, parabenizou os Conselheiros Sylvia e Paganini pelo trabalho apresentado dizendo ser uma vergonha, um crime contra todos e que isto é fruto de uma administração inepta, desinteressada, omissa que não viu nem previu e que a boa Administração tem que olhar antes de acontecer. A Conselheira Heliete pediu para apresentar na reunião de setembro um fotográfico sobre a cidade que o Conselho Comunitário da Asa Sul apresentou no Seminário de Prefeitos, em abril de 2003. O Conselheiro Vatanábio pediu para que seja incluída na pauta da próxima reunião, apresentação do trabalho da Dra. Márcia sobre a Acessibilidade. A Conselheira Romina Capparelli inicialmente pediu desculpas a todos pelo seu atraso. Falou que, por ocasião da assinatura de Atas de reuniões anteriores, verificou que estavam sem retorno algumas solicitações feitas. Disse ser desagradável ter que ficar sempre solicitando o retorno desses pedidos. Ao reler as Atas, percebeu que, na última reunião, por exemplo, foram feitos vários pedidos de informação sobre andamento de processos e de envio de comunicações à Procuradoria Geral para saber de questões relativas ao Conselho. Disse ser complicado para os Conselheiros terem que reler a Ata, para fazer um inventário do que foi solicitado, e assim poder cobrar as respostas. Pediu que de alguma forma pudesse ser sistematizado o retorno das solicitações, exemplificando a apresentação do Relatório de Atividades, das relações de Decisões do Conselho, e que a cada reunião fossem relacionados os pedidos feitos anteriormente pelos Conselheiros e que fosse informado, a cada reunião, o andamento desses pedidos. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 26 de agosto de 2004. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta, Conselheiros: Pedro Henrique Lopes Borio, Vatanábio Brandão Sousa, Lúcia Martins Flecha de Lima, Alfredo Gastal, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Carlos Farias Pontes, Marilda Guimarães Mundim, João Gilberto Amaral Soares, Romina Faur Capparelli, Sylvia Ficher.

DECISÃO N.º 04/2004 - CONPRESB  
18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 111.002.178/2003;Assunto:Intervenção viária Palácio da Alvorada; Interessado: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2004, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta de reformulação da Via de ligação EPP-SHT, na forma constante dos autos, condicionando essa aprovação à manutenção do tráfego de veículos de passeio na via lindeira ao espelho d’água do Palácio da Alvorada sendo que os demais veículos deverão trafegar pela via ora criada. Brasília, 26 de agosto de 2004. Presidente Substituta: Diana Meirelles Da Motta. Conselheiros: Heliete De Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini Da Silva, Carlos Farias Pontes, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Marilda Guimarães Mundim,João Gilberto Amaral Soares,Vatanábio Brandão Sousa, Romina Faur Capparelli Conselheiro Relator Alfredo Gastal.

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2004. Às nove horas e vinte e cinco minutos do décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária da SEDUH Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 51ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselhei-

ros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Posse dos Conselheiros Denise Prudente de Fontes Silveira, Carlos Roberto Troncoso, Dalton Paranaguá Nogueira, Júlio César Peres e Renato Salles Cortopassi; 1c) Apreciação e assinatura da Ata da 50ª Reunião Ordinária e da Decisão de n.º 10/2004 - CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 102.158.376/1999, Assunto: Aquisição de lote, Interessado: Jerdion Pereira de Souza, Relator: Conselheira Lélia Barbosa de Sousa Sá; 2b) Processo n.º 260.001.316/2000, Assunto: Regimento Interno do CONHAB, Interessado: SEDUH, Relator: Conselheiro Fernando Galindo Félix. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta cumprimentou a todos e registrou a presença do representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, Sr. Jorge Gomes de Oliveira. A Presidente Substituta inverteu a pauta, pois alguns dos Conselheiros que iriam tomar posse não haviam chegado. Em seguida colocou a Ata da 50ª Reunião Ordinária e a Decisão de n.º 10/2004 em apreciação e não havendo observações, foram aprovadas. Passando para o item “2a” da Pauta, Processo n.º 102.158.376/1999, a Conselheira Lélia informou que estava colocando o processo em diligência. A Presidente Substituta Diana Meirelles passou à posse dos novos Conselheiros Denise Prudente de Fontes Silveira e Carlos Roberto Troncoso, representantes da Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN/SEDUH, Dalton Paranaguá Nogueira, representante da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – SEADE, Júlio César Peres e Renato Salles Cortopassi, representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF. A Presidente convidou os conselheiros empossados a se manifestarem se assim o desejassem e todos agradeceram a oportunidade de participar do Conselho. Passando para o item “2b” da Pauta, Processo n.º 260.001.316/2000, Regimento Interno do CONHAB, a palavra foi passada ao Relator, Conselheiro Fernando Galindo Félix. O Conselheiro cumprimentou a todos e disse que estava tendo uma certa dificuldade em relatar, em razão de não ter chegado às suas mãos nenhuma sugestão de nenhum Conselheiro. Disse ainda que não seria adequado começar a discutir o Regimento sem que os novos Conselheiros tomassem conhecimento do que existe e do está sendo proposto. A Presidente Substituta disse que a idéia seria enviar aos Conselheiros alguns princípios que pudessem nortear a elaboração de sugestões para o Regimento Interno, onde foram destacados os seguintes pontos: a) analisar as competências e adequá-las às reais condições da Secretaria; b) verificar a existência de conflitos e redundâncias entre essas competências; c) e por último estudar a composição do Conselho sugerindo, se necessário, seu aperfeiçoamento com a ampliação de representantes ou alterando algumas representações. Disse concordar com o Conselheiro Fernando Galindo, e iria aproveitar a chegada dos novos Conselheiros para colher mais sugestões sobre o Regimento Interno, mas que não poderia passar da próxima reunião. Abriu a palavra aos Conselheiros para fazerem sugestões. Registrou a presença da Dra. Shirley Margery Valério, Consultora Jurídica da Secretaria e que estava presente à reunião para esclarecer dúvidas sobre o Regimento Interno, caso houvessem. A Conselheira Lélia Barbosa Sá questionou se o Conselho é um órgão consultivo ou deliberativo. Disse que no caso de ser um órgão consultivo o Conselho não poderia aprovar nada, mas no caso de ser um órgão deliberativo o Conselho teria essa condição. A Dra. Glória esclareceu que na definição da Lei, o Conselho é presidido pelo Governador e como sendo presidido pelo Governador é deliberativo. O Conselheiro Galindo pediu que todas as sugestões referentes ao Regimento Interno fossem encaminhadas para ASCOL. O Conselheiro Dalmo disse que as sugestões encaminhadas à ASCOL não dispensariam a discussão da matéria artigo por artigo, durante a próxima reunião. E sugeriu que essa análise fosse feita na ordem em que os artigos estão dispostos no regimento, até que se chegue ao consenso, por entender ser essa a forma mais produtiva de debate. A Presidente Substituta concordou com o Conselheiro Dalmo, e disse que era essa a idéia, discutir artigo por artigo, sugerindo também que na próxima reunião, fosse utilizado “data show” para facilitar o trabalho, e as sugestões que fossem feitas serão incluídas na hora. O Conselheiro José Marques Zago sugeriu que fosse definido um prazo para que os Conselheiros encaminhassem suas opiniões para que o relator tivesse tempo suficiente para consolidar o documento. O Conselheiro Hamilton pediu a palavra para falar sobre uma situação preocupante referente ao destino da Política Habitacional, uma vez que está sendo extinto o órgão que conduz essa política e a SEDUH, por ser da Administração Direta, tem limitações que a impede de promover habitação sem licitação pública e de ter lucro, e portanto, de suceder o IDHAB. Não existe no GDF nenhum órgão com competências que permitam assimilar as atividades desempenhadas por aquele órgão, principalmente personalidade jurídica e legitimidade para distribuir imóvel para todos segmentos da sociedade sem licitação pública. Falou ainda que o patrimônio do IDHAB hoje é considerável, e que existem várias projeções em lugares nobres com possibilidade de se criar habitações para todas as classes, mas atualmente, a Secretaria está voltada para o atendimento da população de baixa renda. A maioria dos processos que vão ao Conselho se referem à essa faixa da população, e todas as decisões do CONHAB envolvem lotes semi-urbanizados. Ou seja não tem sido discutido nenhum outro tipo de empreendimento que contemple apartamento, por exemplo, a não ser o PAR que é com recurso da Caixa Econômica Federal. Enfatizou que, se o IDHAB for extinto e não for criado outro órgão com suas características, não vai ser possível captar recursos para a implementação da política habitacional cujo objetivo foi promover habitação em todos os níveis. Informou que o patrimônio mobiliário já foi transferido para a Secretaria de Gestão Administrativa e o patrimônio imobiliário, que é extremamente grande, há sugestão de se colocar no FUNDHAB até que se crie um fundo específico para toda população, porque o FUNDHAB é específico para funcionário público. E quanto à Carteira Imobiliária, a única empresa que poderia assumi-la seria a TERRACAP, mas o objetivo da TERRACAP não é a oferta de habitação. Sugeriu que o Conselho se manifestasse fazendo um estudo a respeito do assunto, a fim de sugerir alternativas para a questão. A Presidente Substituta informou que o que tem ocorrido é uma postergação de prazo de 3 (três) em 3 (três) meses e agora em setembro o Governador vai decidir se prorroga mais uma vez ou não. Disse que a proposta do Dr. Hamilton era pertinente e que seria necessário estudar uma alternativa concreta para um ajuste institucional de como seria essa nova instância para tratar do financiamento habitacional considerando que sua extinção impediria qualquer empréstimo junto a CEF. Falou que na próxima reunião será informado ao Conselho se o prazo foi postergado ou não. Passando para Assuntos Gerais, a Conselheira Denise disse que já existe um fundo que atende todo o Distrito Federal que é o FUNDURB, ele

tem Lei, tem Decreto e a Secretaria é um órgão executor, disse que todo esse patrimônio que o Dr. Hamilton citou, poderia ser transferido para o FUNDURB e o objetivo dele é para Política Habitacional, ele é previsto no PDOT e já tem Decreto regulamentador, é um benefício que a Secretaria poderia utilizar e não está utilizando. A Conselheira Lélia perguntou de que forma os Conselheiros poderiam ajudar até a data de 28 de setembro. A Presidente sugeriu que fosse feita uma moção do próprio Conselho com data desta reunião e que fosse formado um pequeno grupo coordenado pelo Relator do Regimento do Conselho, Conselheiro Fernando Galindo, com a participação do SINDUSCON, os representantes da sociedade civil e a Conselheira Lélia. A reunião ficou marcada para o dia 17 de setembro, 6ª feira, às 9 horas na Sede da ABC. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 16 de setembro de 2004. Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes Maria da Glória Rincon Ferreira, Denise Prudente de Fontes Silveira, Carlos Roberto Troncoso, Hamilton de Almeida Ramos, Luiz Machado Ferreira, Dalton Paranaguá Nogueira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Dalmo Alexandre Costa, José Marques Zago, Júlio César Peres, Renato Salles Cortopassi, Fernando Antônio Galindo Félix, Maurício Antônio B. Pimentel, Hermes de Oliveira Sabino, Marconi Pereira dos Santos, Ubirajara Gomes de Azevedo.

MOÇÃO Nº 01/2004-CONHAB

Solicita prorrogação do prazo do processo de extinção do IDHAB.

Considerando que a habitação adequada é condição fundamental para o homem exercer plenamente sua cidadania, estando inserido na concepção de um padrão de vida adequado; Considerando que a Política Habitacional preconizada e praticada com êxito pelo Governador do Distrito Federal é importante e não deve ser descontinuada; Considerando que é necessário que exista um agente capaz de cumprir as atribuições jurídicas, com legitimidade para atuar como Agente Financeiro, e com competência próprias, em conformidade com o art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei n.º 8.666/93; Considerando que ficará prejudicada a promoção de habitações sem a necessária licitação pública, prerrogativa exclusiva do IDHAB/DF, que tem legitimidade e personalidade jurídica para proceder como Agente Financeiro de programas habitacionais; Considerando ainda que é crescente o número de famílias que carecem de moradia digna, em todas as faixas de renda, e que dependem da continuidade da Política Habitacional conduzida pela SEDUH; Considerando por último que o Governo Federal está abrindo várias linhas de crédito para programas de habitação de interesse social, para os quais o Distrito Federal deverá estar habilitado, O Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB-DF traz à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, um governante identificado com as aspirações e demandas sociais da população, a proposta de prorrogação do processo de extinção do IDHAB por até 120 (cento e vinte dias), período em que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, juntamente com este Conselho, procederá ao exame e à proposição de uma solução concreta para a absorção da Carteira de Crédito Imobiliário de Habitação de Interesse Social do IDHAB. A solução proposta buscará, de forma definida resolver a questão, sempre tendo em mente a ampliação do atendimento aos demais segmentos da sociedade. Brasília, 05 de outubro de 2004 Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Maria da Glória Rincon Ferreira, Denise Prudente de F. Silveira, Carlos Roberto Troncoso, Hamilton de Almeida Ramos, Luiz Machado Ferreira, Dalton Paranaguá Nogueira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Dalmo Alexandre Costa, José Marques Zago, Júlio César Peres, Renato Salles Cortopassi, Fernando A. Galindo Félix, Maurício Antônio B. Pimentel, Hermes de Oliveira Sabino, Marconi Pereira dos Santos, Ubirajara Gomes de Azevedo.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre o acompanhamento do Convênio nº 001/2003-SUCAR/NOVACAP, no âmbito das Administrações Regionais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 1º do artigo nº 13, do Decreto nº 16.098/94, e na Cláusula Sexta do Convênio nº 001/2003-SUCAR/NOVACAP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Resolve: Art. 1º – DETERMINAR aos Administradores Regionais que designem, por meio de Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, os titulares das Divisões Regionais de Obras Públicas para o acompanhamento, na qualidade de Executores, do Convênio nº 001/2003-SUCAR/NOVACAP, que objetiva viabilizar a continuidade da operação tapa-buracos, que consiste na recuperação e manutenção do pavimento asfáltico, bem como recapeamento e fornecimento de massa asfáltica para o sistema viário urbano do Distrito Federal. Art. 2º - Compete ao Diretor Regional de Obras Públicas da Administração Regional, no acompanhamento da execução do Convênio, a elaboração de relatórios mensais relativos aos materiais solicitados e aplicados, bem como dos serviços realizados pela NOVACAP no âmbito das Administrações Regionais, os quais deverão ser encaminhados à SUCAR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994, considerando a transferência de competência para a

promoção do processo licitatório do Vestiário de Parque Dona Sarah Kubitschek, Resolve: DESCONSTITUIR, a Comissão Especial de Licitação criada pela Ordem de Serviço nº 118 de 30 de outubro de 2003.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em virtude do falecimento da autorizatória e o parecer nº 83/2004/PROCAD/PRG o pedido de transferência de titularidade foi indeferido por não estar em conformidade com o Decreto nº 15.743/94. Resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 050 da ala NORTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de SIMONE INÊS BARROS DE DEUS NEVES, conforme conteúdo do processo nº 141.006.816/1997.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53 , do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, e Considerando a reforma estrutural interna e externa da Feira Permanente; Considerando a necessidade de organizar a feira, agrupando os Boxes de acordo com o comércio nela existente; Considerando que a divisão em Setor trará mais conforto e trânsito livre aos permissionários, autorizatários e usuários da feira; Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os dias e horários de funcionamento da feira; Resolve: I – A Feira Permanente do Núcleo Bandeirante passará a ter o seguinte zoneamento: Setor “A”: Boxes de 01 a 56; Setor “B”: Boxes de 57 a 74; Setor “C”: Boxes de 75 a 108; II – Os atuais permissionários e autorizatários dos Boxes nºs D-25; D-26/28; D-24; D-31; D-32; A-18/20; B-05; B-03; B-18/19; B-01/02; B-17; D-29; D-35/37; D-33; D-27 D-22; D-20; A-31; B-07; A-30; A-32; B-20; B-08; B-04/06; A-14; A-11; D-03; D-04; D-05; A-29; A-21/ 23; B-24; B-21; B-22; B-23; A-10; A-26; C-02; A-16, ocuparão, respectivamente, os Boxes do setor “A”. Os atuais permissionários e autorizatários dos Boxes nºs. B-10; B-29; B-09; B-30; B-13/B-14; B-11/ B-12; B-15/B-16; B-31/ B-32; B-25/ B-26; A-22/ A-24; B-27 / B-28, ocuparão, respectivamente, os Boxes do Setor “B”. Os atuais permissionários e autorizatários dos Boxes nºs. C-01; C-10; C-03/04; C-05/06; C-07/08; C-09; C-18/20; C-17; C-23; C-22/C-24; C-25/26; C-19/21; C-30; C-27; C-31; C-12; C-14; C-16; C-28; C-15; C-11/13, ocuparão, respectivamente, os Boxes do setor “C”. III - Os Boxes do Setor “A” de nº 42, 43 e 44, serão destinados ao Serviço de Administração de Feiras Permanente. Os de nº 38 e 40, serão destinados à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com o disposto na Lei nº 2.559, de 29.06 2000, e o de nº 24 será destinados à Associação dos Feirantes; IV - O Autorizatário do Boxe nº 41 do Setor “A”, terá sua atividade comercial alterada de artesanato para barbearia; V - O Permissionário dos Boxes, 91 e 93, terá sua atividade comercial alterada de peixaria para laticínios; Os boxes remanescentes que se encontram desocupados serão licitados; VI - A Divisão Regional de Serviços Público após a publicação desta Ordem de Serviço, providenciará a confecção dos Termos Aditivos e respectivas alterações; VII – A Feira Permanente funcionará de Terça-feira a Domingo, das 08hs às 18hs; e Segunda-feira, das 08hs às 15hs; VIII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, Resolve: TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 27/09/2004, a Ordem de Serviço nº 42, de 11/05/2004, publicada no DODF nº 90, de 13/05/2004, página 54.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.  
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confe-re o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão de Sindicância,objeto da Ordem de Serviço nº 88 de 26/08/04, publicado no DODF nº 167 de 31/08/04, para a conclusão dos trabalhos apuratorios, referentes ao processo nº 142.000.166/2004.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.  
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I           |       | DESPESA                                                                            |       | R\$ 1,00                    |            |
|-------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD  |       |                                                                                    |       | ORÇAMENTO FISCAL            |            |
|                   |       | REDUÇÃO                                                                            |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |            |
|                   |       | NATUREZA                                                                           | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL      |
| 200202/20202      | 22205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL                            |       |                             | 6.600.000  |
| 26.782.2800.7051  |       | PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA / CORUMBÁ IV                                       |       |                             |            |
| Ref. 002308       | 0001  | PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA / COMRUMBÁ IV - RIDE                               |       |                             |            |
|                   |       | 44.90.51                                                                           | 100   | 6.600.000                   | 6.600.000  |
| 200204/20204      | 22208 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL                                     |       |                             | 6.600.000  |
| 26.453.2800.1169  |       | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL |       |                             | 6.600.000  |
| Ref. 000854       | 0043  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF  |       |                             |            |
|                   |       | 44.90.51                                                                           | 137   | 6.600.000                   | 6.600.000  |
| 2004AC00518 TOTAL |       |                                                                                    |       |                             | 13.200.000 |

| ANEXO II          |       | DESPESA                                                                            |       | R\$ 1,00                    |            |
|-------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD  |       |                                                                                    |       | ORÇAMENTO FISCAL            |            |
|                   |       | ACRÉSCIMO                                                                          |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |            |
|                   |       | NATUREZA                                                                           | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL      |
| 200202/20202      | 22205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL                            |       |                             | 6.600.000  |
| 26.782.2800.7051  |       | PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA / CORUMBÁ IV                                       |       |                             |            |
| Ref. 002308       | 0001  | PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA / COMRUMBÁ IV - RIDE                               |       |                             |            |
|                   |       | 44.90.51                                                                           | 137   | 6.600.000                   | 6.600.000  |
| 200204/20204      | 22208 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL                                     |       |                             | 6.600.000  |
| 26.453.2800.1169  |       | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL |       |                             | 6.600.000  |
| Ref. 000854       | 0043  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF  |       |                             |            |
|                   |       | 44.90.02                                                                           | 100   | 6.600.000                   | 6.600.000  |
| 2004AC00518 TOTAL |       |                                                                                    |       |                             | 13.200.000 |

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 18 de outubro de 2004

PROCESSO Nº 020.004.281/2004, INTERESSADO: Sindicato das Secretárias do DF (SISDF), ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretora de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista justificativas e Parecer nº 612/2004/PROCAD/PRG/DF (fls.32/38), e anexos, reconheceu a situação de inexigibilidade, para a contratação direta do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL (SISDF), para atender despesas com as inscrições de 02 (duas) servidoras no III ENCONTRO DE SECRETARIADO DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 15 e 16/10/2004, nesta Capital, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termo do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, para devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA